

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 215/2016 ANO VII Divulgação: quinta-feira, 24 de novembro de 2016 Publicação: sexta-feira, 25 de novembro de 2016

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha Presidente Juiz Cel PM James Ferreira Santos Vice-Presidente Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos Corregedor Frederico Braga Viana Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Frederico Braga Viana

Cargo: Secretário Especial do Presidente

Matrícula: JME-0262-3

Destino: Brasília/DF

Atividade: Participar do 10º Encontro Nacional do Poder Judiciário, evento organizado pelo CNJ nos dias 5 e 6 de dezembro de 2016, em Brasília/DF.

Período de afastamento: 04/12/16 a 06/12/16

Concessão de 2 e 1/2 (duas e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a seguinte licitação:

Procedimento Licitatório nº 12/2016

Pregão Presencial nº 12/2016

Tipo Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01(um) Grupo Motor Gerador com potência de 125 / 114 kVA - 101 / 91 kWe (Emergência / Principal), trifásico, com fator de potência 0,8, na tensão de 220 / 127 Vca em 60 Hz, para funcionamento singular e automático.

Sessão pública para abertura dos envelopes de proposta e de habilitação: às **14 horas do dia 07 de dezembro de 2016**.

Local: Rua Tomaz Gonzaga, 686, Lourdes, Belo Horizonte/MG.

Disposições Gerais: O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no site www.tjmmg.jus.br, link Licitações. Cópia do mesmo e de seus anexos estarão disponíveis para consulta no Tribunal de Justiça Militar, Rua Tomaz Gonzaga, 686, Lourdes, Belo Horizonte/MG, de 2ª a 6ª feira, de 09:00 às 18 horas. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone (31) 3274-1566.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO – PJe

De ordem do Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha, convoco os Exmos Srs. Juízes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno designada para o dia 14/12/2016 (QUARTA-FEIRA), às 14 h, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada a rua Tomaz

Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.
Belo Horizonte, 23 de novembro de 2016.
Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CÍVEL

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo PJe n. 0800014-71.2016.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000495-63.2013.9.13.0003

Relator: Jadir Silva

Autor: Marino Rodrigues Soares

Advogado: Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462)

Réu: Estado de Minas Gerais

Procurado do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

TRIBUNAL PLENO PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 0001946-98.2014.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000066-12.2007.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Jadir Silva

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: 3º Sgt PM Ângelo de Andrade

Curadora: Alminda Fernandes de Jesus

Advogados: Elídio Ferreira da Silva (OAB/MG 106303) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em passar pela primeira preliminar, de ausência de condições da ação.

Acordam, também por unanimidade, em passar pela segunda preliminar arguida pela defesa, de incapacidade civil do representado – interdição judicial transitada em julgado.

Por maioria, acordam em passar pela preliminar de perda do objeto, levantada, de ofício, pelo Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino.

PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0001973-15.2013.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelantes: 3º Sgt PM Ailton Jorge Faria

3º Sgt PM Sebastião José Maria Orsine Silva

Advogado(a/s): Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375) e outro(a/s)

Regina Lúcia S. Safe Z. Pereira (OAB/MG121096)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em acolher a preliminar suscitada pelo i. Procurador de Justiça para reconhecer a nulidade da sentença e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao respeitável Juízo de origem, a fim de que seja redigida nova sentença, em conformidade com o § 2º do artigo 438 e o caput do art. 439, ambos do CPPM, com oportuna intimação das partes para ratificação e/ou retificação do recurso interposto.

Fez sustentação oral o advogado Paulo Henrique Souza Ribeiro.

No mérito, o Tribunal Pleno, por maioria de 4 votos a 3, nos termos do voto do juiz relator, acorda em julgar improcedente a representação ministerial. Ficaram vencidos os Juízes Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos e Cel BM Osmar Duarte Marcelino, que julgaram procedente a representação ministerial para decretar a

perda da graduação do representado, e o Juiz Fernando Galvão da Rocha, que julgou procedente a representação, com a suspensão da execução.

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0001352-18.2013.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Embargado: Marcelo dos Santos Prado

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328) e outros

Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em rejeitar os embargos.

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO – PJe

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM James Ferreira Santos, convoco os Exmos. Srs. Juízes componentes da Segunda Câmara, convidado o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária da Segunda Câmara, designada para o dia 15/12/2016 (QUINTA-FEIRA), às 14h, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2016.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo PJe n. 0800103-94.2016.9.13.0000

Referência: Processo n. 1000003-83.2015.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Agravante: Hamilton Gomes Pereira (OAB/MG 082331)

Lorena Nascimento Ramos de Almeida (OAB/MG 132150)

Advogados: os mesmos

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA

Processo PJe n. 1000045-04.2016.9.13.0002

Relator: Jadir Silva

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Wagner de Oliveira Nazareth

Curador: Sebastião Nazareth Filho

Advogado: Elídio Ferreira da Silva (OAB/MG106303) e outros

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000005-25.2016.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Valter de Jesus dos Santos

Advogados: Leomar Silva Pereira (OAB/MG 105166)

Mônica Fernandes Leitão (OAB/MG 105408)

Maxilon Ramos Campos (OAB/MG 159660)

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000016-51.2016.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Marconi Martins José

Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 096712)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000003-86.2015.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)
Apelados: Adriano Roberto Ferreira da Silva
Marcelo Guimarães Afonso
Advogados: Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560)

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000040-79.2016.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Marco Antônio Botelho
Advogados: Jean Aprigio Azevedo Ribeiro (OAB/MG 113956)
Mateus Líneker da Silva Novais (OAB/MG 132581)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

77819MG => 6, 7; 90720MG => 1; 95187MG => 5; 100515MG => 8; 106073MG => 6, 7; 106114MG => 6;
116392MG => 1; 124631MG => 4, 6; 126800MG => 2; 148178MG => 1; 156085MG => 7; 156170MG =>
1; 157818MG => 1; 157983MG => 3; 166968MG => 3;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0001523-72.2013.9.13.0001

Réu: Jailson Vieira Santos => Designada a data de 02/02/2016, às 13:30 horas para inquirição das testemunhas militares arroladas pela defesa. Adv.: Jose Antonio de Alvarenga.

Réu: Paulo Roberto de o Carvalho => Designada a data de 02/02/2016, às 13:30 horas para inquirição das testemunhas militares arroladas pela defesa. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Thiago Francisco Lima.

2 - 0002128-47.2015.9.13.0001

Réu: Efigenio Ananias de Oliveira => Carta Precatória distribuída na 2ª Vara da Comarca de Oliveira sob a numeração 62133-75.2016.8.13.456. Adv.: Zoe Ferreira Santos.

3 - 0002174-02.2016.9.13.0001

Requerente: Dalmo dos Reis Firmino => Decisão Judicial : 1. Em razão da substituição automática prevista no art. 1º, do Provimento CJM nº 01/2011, cuja cópia encontra-se nas fls. 25 dos autos, passo a decidir no presente feito. 2. A defesa, mais uma vez, requer a submissão do acusado, Ex-Soldado PM de 1ª Classe Dalmo dos Reis Firmino, a nova perícia psicopatológica, desta feita mediante o deferimento de instauração de incidente insanidade mental. 3. Em consulta ao sítio eletrônico do TJMMG, verifico que consta o Procedimento Judicial Eletrônico - PJe de nº 100110-.2015.9.13.0003, em que o denunciado requer a decretação de nulidade do PAD de Portaria nº 2245/09, que resultou em sua demissão da PMMG. No PJe supracitado, há cópia integral do PAD acima mencionado, que vai das fls. 01 a 2579 do

procedimento (ID 15354/15401), e cópias de duas pastas sanitárias (ID 15402 a 15403), documentos estes juntados pelo próprio militar. Verifica-se que já foi submetido, em 02.06.2009, a perícia médica, realizada por Junta Médica, de natureza técnica especializada, cuja isenção, neste mister, não se pode questionar, face à submissão desse profissional (o médico) aos cânones do Código de Ética Médica e aos regimentos do Conselho Federal de Medicina. A conclusão foi a seguinte: "O periculado não evidencia transtorno mental alienante e nem invalidante. É imputável"- vide Laudo de Perícia Psicopatológica nº 051, de 26/05/09 e 02/06/09, datado de 02 de junho de 2009 no ID 15388, págs 17 a 18. 4. Apesar disso, o denunciado requereu, em data de 21.11.2016, dezesseis dias antes da realização da Sessão de Julgamento designada para o dia 06.12.2016, a instauração de incidente de insanidade mental. Melhor explicando, somente depois do agendamento da audiência de Julgamento pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª AJME, que se deu em data de 10.10.2016 – vide despacho de fls. 3185/3186 dos Autos nº 553/48.2008, houve o protocolo da petição de fls. 02/09, com apresentação de pedido de instauração de insanidade mental, em data de 21.11.2016, em que o advogado de Defesa decidiu acionar o Judiciário, requerendo o sobrestamento do processo principal até o julgamento do incidente.

5. Há, nos autos principais, pedido, datado de 03.10.2016, nas fls. 3177/3183, para adiamento do julgamento, subscrito pelo advogado, Dr. Jenner Silverio Jaculi, OAB/MG nº 157.983, com alegações perfunctórias, sem fundamentação, cmm o que tenta tumultuar o regular andamento do processo, o que resultou em seu indeferimento pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª AJME – vide fls. 3185/3186. Esta postura do causídico contraria o art. 133 da Constituição Federal, que dispõe ser o advogado indispensável à administração da justiça, para cujo desempenho atenderá, além de outros, aos ditames dos artigos 77 e 80, do CPC/2015. Vale, aqui, evidenciar que já foram apresentadas as alegações finais (fls. 3073/3092), superada a fase de diligências e provas, nada tendo a defesa requerido. Enfatize-se, ainda, que o denunciado fez juntar ao seu pedido de instauração de insanidade mental apenas a primeira folha do Laudo de Perícia Psicopatológica a que foi submetido – vide o rodapé da página em que consta a numeração 1-2 (fls. 13). 6. Não há qualquer dúvida razoável deste julgador, quanto à imputabilidade do réu, Ex-Soldado PM de 1ª Classe Dalmo dos Reis Firmino. 7. A alegação do defensor não pode prosperar, à míngua de elementos concretos, nos autos, consentâneos com os dispositivos legais que regem a matéria. 8. A valoração das circunstâncias só é possível mediante a realização do julgamento, oportunidade em que o MM. Juiz de Direito decidirá sobre o desmembramento do processo, caso assim entenda pertinente. 9. Por tudo o que foi acima exposto, fica mantida a data aprazada, de 06.12.2016, às 08:30 horas, para a realização da Sessão de Julgamento. 10. Oficiar à Escrivã da 3ª AJME, para que forneça cópia dos seguintes documentos, para juntada aos presentes autos, mediante certidão, dos ID's de nºs 15402 a 15403 (pasta médica- partes I e II) e 15388, págs 17/18 (Laudo de Perícia Psicopatológica nº 051, de 26.05.09 e 02.06.09), referentes ao PJe de nº 100110-30.2015.9.13.0003, a fim de completar a documentação juntada pelo denunciado.

11. Intimem-se as partes do conteúdo desta decisão, com urgência, certificando-se a respeito. Decisão Judicial. Adv.: Jenner Silverio Jaculi, Yago Abrao Costa.

4 - 0002303-41.2015.9.13.0001

Flagranteado: Hans Wagner Mota Felix => Decretada extinta a punibilidade do militar Sd PM Hans Wagner Mota Feliz, pelo cumprimento das condições da transação penal e determinado o arquivamento dos autos. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

5 - 0000279-03.2016.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Azizio Miguel Barbosa => Extinta a Punibilidade pelo cumprimento da transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Remetam-se os autos aos arquivos da CJM. Adv.: Claudemir Carlos de Oliveira.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0000222-79.2016.9.13.0003

Réu: Daniel de Sousa => Vista à Defesa para fins do art. 427, do CPPM. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

7 - 0000562-23.2016.9.13.0003

Réu: Vinicius Barreto Martins => Audiências para inquirição das testemunhas ministeriais e da defesa, anteriormente designadas para o dia 01/12/2016, às 14h30 na 4ª Circunscrição Judiciária Militar da Comarca de Juiz de Fora/MG, foram redesignadas para o dia 05/12/2016, às 14h. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

8 - 0000859-64.2015.9.13.0003

Réu: Edson Pereira Campos dos Santos => Vista à Defesa para fins do art. 427 do CPPM, no prazo legal. Adv.: Rui Pereira da Fonseca.